



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 2

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21-01-2021

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, com recurso a meios digitais, nos termos do previsto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, com as alterações da Lei n.º 28/2020, de 28 de julho, e da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro. (medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV_2 e da doença COVID-19), sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 01.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 20 de janeiro de 2021, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	52.980.196,55	Total da Despesa Efetiva	740.196,52
Operações Orçamentais	51.999.799,17	Despesa Corrente	541.462,31
Operações Tesouraria	980.397,38	Despesa Capital	198.734,21
Total da Receita Efetiva	4.088.539,70	Total de Despesa Não Efetiva	0,00
Receita Corrente	1.852.901,10	Operações de Tesouraria	505,76
Receita Capital	2.235.638,60	Saldo para a Gerência Seguinte	56.336.413,93
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Operações Orçamentais	55.348.142,35
Operações de Tesouraria	8.379,96	Operações Tesouraria	988.271,58
Total...	4.096.919,66	Total...	740.702,28

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.



Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** referiu-se à forma como decorreu o voto antecipado em mobilidade, no domingo anterior, considerando que não houve organização o que gerou longos períodos de espera, pelo que questionou o que estava a ser pensado para acautelar que no dia da eleição, 24 de janeiro, não se verifiquem filas nem aglomerações.

O Sr. **Presidente** disse fazer um balanço muito positivo da forma como correu o voto antecipado em mobilidade em Aveiro e que se o Sr. Vereador assistiu a notícias e verificou o que se passou de negativo noutros concelhos e que não teve qualquer semelhança com o que decorreu em Aveiro, tendo até recebido elogios escritos à forma como o mesmo foi organizado. Expressou que há um equívoco sobre o que é o voto antecipado em mobilidade e que muitas pessoas se inscreveram devido à má comunicação do Governo sobre esta modalidade de votação que, pela sua natureza, é muito mais demorada pelo que só deveria ocorrer para quem não tem mesmo possibilidade de ir votar no dia da eleição. Mais informou aos Senhores Vereadores da forma positiva como decorreu a recolha do voto antecipado das pessoas que se encontravam confinadas devido à Covid-19, bem como nos Lares.

O Sr. **Vereador Dr. Capão Filipe** manifestou a sua incompreensão pelo País não ter ativado um plano de contingência e adiado a realização das Eleições Presidenciais, tendo considerado inaceitável que face à atual situação de catástrofe, com os hospitais em rutura, se insista na manutenção da realização das Eleições, uma vez que é sabido que a única solução para travar a Pandemia é o confinamento total.

A Sr.^a **Vereadora Doutora Joana Valente** questionou o ponto de situação dos serviços da Câmara Municipal e das novas medidas adotadas face à nova regulamentação do estado de emergência, pretendendo também saber se há muitas baixas por Covid-19.

O Sr. **Vereador Doutor João Sousa** referiu-se à reserva que tem existido nas Contas sobre o cadastro do imobilizado questionando se o mesmo se encontra concluído.

O Sr. **Presidente**, em resposta à Sr.^a Vereadora Doutora Joana Valente, informou que foi ativada a jornada contínua com um grupo no período da manhã e outro grupo no período da tarde, com sobreposição de duas horas na maioria dos grupos e de uma hora na equipa da DGUSE, que na prática não se cruza. Mais transmitiu que, com as novas medidas, que se esperava fossem publicadas nesse dia, haverá uma redução do número de funcionários em trabalho presencial. Informou, ainda, que devido a casos positivos de Covid-19 que tinham surgido no Teatro Aveirense e no Centro de Congressos, no dia seguinte seriam testados todos os funcionários que exercem funções nesses edifícios. Esclareceu, também, que o atendimento se mantém aberto e é feito mediante marcação prévia e que a distribuição de equipamentos de proteção individual tem decorrido sem falhas. Ao Sr. Vereador Doutor João Sousa disse que iria obter a resposta à questão colocada e posteriormente lha transmitiria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE REQUEIXO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de janeiro de 2021, e considerando que: a 10 de maio de 2018, foi deliberado, em Reunião de Executivo, a celebração de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (adiante, CPDD) entre o Município de Aveiro e a Associação Desportiva de Requeixo; o referido CPDD tinha “*por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Aveiro na concretização do programa de desenvolvimento desportivo (...) para a época desportiva 2017/2018*” (conforme n.º 1 da Cláusula Primeira); tal comparticipação financeira compreendia “*o apoio à Atividade Regular de promoção da atividade física e do desporto*”; considerando, igualmente, que, quanto à comparticipação financeira, relativa ao apoio à Atividade Regular, a mesma não foi efetuada por não ter sido assinado o referido CPDD entre as duas entidades, devido à suspensão de atividade por parte da Associação, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 10 de maio de 2018, na parte em que aprovou o apoio financeiro a atribuir à Associação Desportiva de Requeixo e o respetivo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O FUTEBOL CLUBE DO BOM SUCESSO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de janeiro de 2021, e considerando que: a 4 de abril de 2019, foi deliberado, em Reunião de Executivo, a celebração de uma Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (adiante, CPDD) entre o Município de Aveiro e o Futebol Clube do Bom Sucesso, assinado a 15 de julho de 2017; a referida adenda ao CPDD tinha por objeto a compensação com o valor do IVA, referente à obra de colocação do relvado sintético, o qual não foi considerado no CPDD de 15 de julho de 2017, no valor de 27.600€ (vinte e sete mil e seiscentos euros); quanto à comparticipação financeira acima mencionada, a mesma não foi efetuada por não ter sido assinada a referida Adenda ao CPDD entre as duas entidades; considerando, igualmente, que, a 15 de dezembro de 2020, foi deliberado, em Reunião de Executivo, resolver o CPDD celebrado a 15 de julho de 2017, entre o Município de Aveiro e o Futebol Clube do Bom Sucesso, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação de 4 de abril de 2019, que aprovou a celebração da Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Futebol Clube do Bom Sucesso.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O FUTEBOL CLUBE DO BOM SUCESSO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de janeiro de 2021, e considerando que: a 10 de dezembro de 2018, foi celebrado um Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo (adiante, CPDD) entre o Município de Aveiro e o Futebol Clube do Bom Sucesso, anexo à proposta; o referido CPDD tinha *“por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinado à definição do regime de participação financeira do Município de Aveiro no projeto de melhoramentos de instalações e equipamentos desportivos, com vista à concretização de obras de manutenção, conservação e reparação do pavilhão do Futebol Clube do Bom Sucesso”* (conforme Cláusula Primeira); tal participação financeira compreendia *“o apoio nas despesas inerentes ao melhoramento das infraestruturas das instalações desportivas do Segundo Outorgante, especificamente com o propósito de melhorar as respetivas condições de segurança e salubridade, prejudicadas pelo mau tempo ocorrido no dia 19 de janeiro de 2013.”* (conforme Cláusula Terceira); nos termos da Cláusula Nona, o CPDD entrou *“em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.”*; sucede, porém, que a parte respeitante ao Apoio financeiro nas despesas inerentes ao melhoramento das infraestruturas das instalações desportivas do Segundo Outorgante, especificamente com o propósito de melhorar as respetivas condições de segurança e salubridade, prejudicadas pelo mau tempo ocorrido no dia 19 de janeiro de 2013, que era no montante de 738 € (setecentos e trinta e oito euros), nos termos do n.º 1, da Cláusula Segunda, não foi ainda liquidada por parte do Município de Aveiro; assim é, porquanto, no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do CPDD (tal como resulta da sua Cláusula Quinta e, bem assim, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, diploma que, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e do n.º 3, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, no qual se prevê que a *“Câmara Municipal poderá, em qualquer altura e pelos meios que entender adequados, averiguar sobre a correta instrução dos processos de pedidos e sobre a aplicação dos apoios concedidos.”*), feita a devida análise técnica pela Divisão de Educação Desporto e Cidadania aos documentos apresentados, e não obstante as inúmeras e sucessivas solicitações para apresentação da documentação em falta, endereçadas ao Futebol Clube do Bom Sucesso, o mesmo não apresentou a documentação devida comprovativa da despesa associada às obras em causa; porque assim é, o Futebol Clube do Bom Sucesso mostra-se em incumprimento para com o Município de Aveiro, uma vez que, estava obrigado, nos termos do CPDD a *“Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante (leia-se, o Município de Aveiro), acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo”* (conforme alínea e), da Cláusula Quarta do CPDD); considerando, finalmente, que o n.º 3, do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações dispõe que *“O incumprimento dos contratos-programa ou dos protocolos de cooperação financeira por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária do apoio confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato ou protocolo e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao mesmo.”*, direito esse igualmente previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e na Cláusula Sétima do CPDD, foi deliberado, por unanimidade, resolver o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado a 10 de dezembro de 2018, com o Futebol Clube do Bom Sucesso, anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O GRUPO DESPORTIVO DE AZURVA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de janeiro de 2021, e considerando que: a 10 de maio de 2018, foi deliberado, em Reunião de Executivo, a celebração de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (adiante, CPDD) entre o Município de Aveiro e o Grupo Desportivo de Azurva, anexo à proposta; o referido CPDD tinha *“por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Aveiro na concretização do programa de desenvolvimento desportivo (...) para a época desportiva 2017/2018”* (conforme n.º 1, da Cláusula Primeira); tal comparticipação financeira compreendia *“o apoio à Atividade Regular de promoção da atividade física e do desporto, bem como a comparticipação ao investimento para a aquisição de equipamento informático.”* (conforme n.º 2, da Cláusula Primeira); nos termos da Cláusula Nona, o CPDD entrou *“em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.”*; quanto à comparticipação financeira relativa ao apoio à Atividade Regular, cumpridos que foram os termos estabelecidos no CPDD, o mesmo esgotou os seus efeitos; sucede, porém, que a parte respeitante ao Apoio ao Investimento para a aquisição de equipamento informático (que era no montante de 1.000 € (mil euros), nos termos do n.º 2, da Cláusula Segunda), não foi ainda liquidada por parte do Município de Aveiro; assim é, porquanto, no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do CPDD (tal como resulta da sua Cláusula Quinta e, bem assim, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, diploma que, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e do n.º 3, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, no qual se prevê que a *“Câmara Municipal poderá, em qualquer altura e pelos meios que entender adequados, averiguar sobre a correta instrução dos processos de pedidos e sobre a aplicação dos apoios concedidos.”*), feita a devida análise técnica pela Divisão de Educação Desporto e Cidadania aos documentos apresentados, e não obstante as solicitações para apresentação da documentação em falta, endereçadas ao Grupo Desportivo de Azurva, o mesmo não apresentou a documentação devida comprovativa da despesa associada à aquisição de equipamento informático; porque assim é, o Grupo Desportivo de Azurva mostra-se em incumprimento para com o Município de Aveiro, uma vez que, estava obrigado, nos termos do CPDD a *“Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante (leia-se, o Município de Aveiro), acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo”* (conforme alínea e), da Cláusula Quarta do CPDD); considerando, finalmente, que o n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações dispõe que *“O incumprimento dos contratos-programa ou dos protocolos de cooperação financeira por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária do apoio confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato ou protocolo e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao mesmo.”*, direito esse igualmente previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e na Cláusula Sétima do CPDD, foi deliberado, por unanimidade, resolver o Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo celebrado com o Grupo Desportivo de Azurva, anexo à proposta, na parte relativa ao apoio concedido ao investimento.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O SPORT CLUBE BEIRA MAR”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de janeiro de 2021, e considerando que: a 11 de maio de 2018, foi celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (adiante, CPDD) entre o Município de Aveiro e o Sport Clube Beira Mar, anexo à proposta; o referido CPDD tinha “*por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Aveiro na concretização do programa de desenvolvimento desportivo (...) para a época desportiva 2017/2018*” (conforme n.º 1, da Cláusula Primeira); tal comparticipação financeira compreendia “*O apoio à Atividade Regular de promoção da atividade física e do desporto, bem como a comparticipação ao investimento a realizar com a aquisição de diversos equipamentos desportivos e informáticos e pagamento de rendas*” (conforme n.º 2, da Cláusula Primeira); nos termos da Cláusula Nona, o CPDD entrou “*em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.*”; sucede, porém, que a transferência financeira referente ao apoio à atividade regular, no valor de 40.000€ (quarenta mil euros) e o apoio ao investimento, no valor de 15.000€ (quinze mil euros), não foi ainda liquidada por parte do Município de Aveiro; para a concretização da transferência financeira o Sport Clube Beira Mar tinha de apresentar as respetivas declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, situação que não foi possível, atendendo a que o Sport Clube Beira Mar tem vindo a deparar-se com uma contrariedade substancial, que se prende com a Segurança Social; com efeito, a existência de uma dívida à Segurança Social da Beira-Mar Futebol SAD de, aproximadamente, 500.000 €, segundo o artigo 208.º do Código Contributivo da referida instituição, o Clube, apesar de não ter qualquer dívida, não tinha a situação contributiva regularizada; considerando, finalmente, que o n.º 3, do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações dispõe que “*O incumprimento dos contratos-programa ou dos protocolos de cooperação financeira por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária do apoio confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato ou protocolo e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao mesmo.*”, direito esse igualmente previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e na Cláusula Sétima do CPDD, foi deliberado, por unanimidade, resolver o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado a 11 de maio de 2018, com o Sport Clube Beira Mar, anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O NÚCLEO DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de janeiro de 2021, e considerando que: a 10 de maio de 2018, foi deliberado, em Reunião de Executivo, a celebração de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (adiante, CPDD) entre o

Município de Aveiro e o Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Aveiro, anexo à proposta; o referido CPDD tinha “*por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Aveiro na concretização do programa de desenvolvimento desportivo (...) para a época desportiva 2017/2018*” (conforme n.º 1, da Cláusula Primeira); tal comparticipação financeira compreendia “*o apoio ao investimento para a realização de obras na sede.*” (conforme n.º 2, da Cláusula Primeira); nos termos da Cláusula Nona, o CPDD entrou “*em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.*”; sucede, porém, que a parte respeitante ao Apoio ao Investimento para a realização de obras na sede (que era no montante de 2.000 € (dois mil euros), nos termos do n.º 1, da Cláusula Segunda), não foi ainda liquidada por parte do Município de Aveiro; assim é, porquanto, no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do CPDD (tal como resulta da sua Cláusula Quinta e, bem assim, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, diploma que, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e do n.º 3, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, no qual se prevê que a “*Câmara Municipal poderá, em qualquer altura e pelos meios que entender adequados, averiguar sobre a correta instrução dos processos de pedidos e sobre a aplicação dos apoios concedidos.*”), feita a devida análise técnica pela Divisão de Educação Desporto e Cidadania aos documentos apresentados, e não obstante as solicitações para apresentação da documentação em falta, endereçadas ao Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Aveiro, o mesmo não apresentou a documentação devida comprovativa da despesa associada à realização de obras na sede; porque assim é, o Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Aveiro mostra-se em incumprimento para com o Município de Aveiro, uma vez que, estava obrigado, nos termos do CPDD a “*Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante (leia-se, o Município de Aveiro) acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo*” (conforme alínea e), da Cláusula Quarta do CPDD); considerando, finalmente, que o n.º 3, do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações dispõe que “*O incumprimento dos contratos-programa ou dos protocolos de cooperação financeira por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária do apoio confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato ou protocolo e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao mesmo.*”, direito esse igualmente previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e na Cláusula Sétima do CPDD, foi deliberado, por unanimidade, resolver o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Aveiro, anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “**ABERTURA DE PRAZO EXCECIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2020/2021**”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de janeiro de 2021, e considerando que:

a) A Associação Remateribalta Clube de Andebol de Praia requereu a possibilidade de apresentar candidaturas ao Programa Municipal de Apoio ao Associativismo para a época 2020/2021, não o tendo

realizado dentro do prazo definido devido ao facto de não ter recebido a comunicação formal de abertura de procedimentos, derivado a problemas informáticos do seu correio eletrónico;

b) A Sociedade Columbófila de Aveiro requereu a possibilidade de apresentar candidaturas ao Programa Municipal de Apoio ao Associativismo para a época 2020/2021, não o tendo realizado dentro do prazo definido devido ao facto de não ter recebido a comunicação formal de abertura de procedimentos, derivado a problemas informáticos do seu correio eletrónico;

c) A Associação Desportiva de Nariz requereu a possibilidade de apresentar candidaturas ao Programa Municipal de Apoio ao Associativismo para a época 2020/2021, não o tendo realizado dentro do prazo definido devido ao facto de não ter recebido a comunicação formal de abertura de procedimentos, derivado a problemas informáticos do seu correio eletrónico;

d) A Associação 4 Judo Project requereu a possibilidade de apresentar candidaturas ao Programa Municipal de Apoio ao Associativismo para a época 2020/2021, não o tendo realizado dentro do prazo definido devido ao facto de não ter o registo efetuado no Registo Municipal de Associações.

Considerando, igualmente, que a Câmara Municipal de Aveiro tem disponibilidade financeira para apoiar as Associações Desportivas acima mencionadas, atendendo a que se encontra nos primeiros meses da execução do ano de 2021, e que a atual situação de Pandemia devido ao Covid-19 deixou os Clubes do Município numa situação complexa devido à paragem forçada da sua atividade, reduzindo drasticamente as suas receitas, foi deliberado, por unanimidade, abrir um prazo excepcional de cinco dias, a contar a partir do dia seguinte após deliberação, para que a Associação Remateribalta Clube de Andebol de Praia, a Sociedade Columbófila de Aveiro, a Associação Desportiva de Nariz e a Associação 4Judo Project apresentem as candidaturas ao Programa Municipal de Apoio às Associações para a época desportiva 2020/2021.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Gestão Financeira n.º 001/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “INCLUSÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DO ANO DE 2020 NO APURAMENTO DE FUNDOS DISPONÍVEIS 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, e considerando que:

1. Para cumprimento do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, se impõe o registo de todos os compromissos da seguinte forma:

a) Para os compromissos que se enquadrem no n.º 1 do referido artigo, pelo seu valor Integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos, nomeadamente para os celebrados com as empresas municipais e fundações;

b) Para os que se enquadrem no n.º 2 deste artigo, deve ser efetuado pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis (caso dos salários, comunicações, eletricidade, fornecimentos contínuos);

2. O cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses, nos termos do n.º 2, do artigo 111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

3. A receita a utilizar para o cálculo dos fundos disponíveis está condicionada a esse período de seis meses;

4. A alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, determina que *“Integram ainda os fundos disponíveis, os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”*;

5. O Município necessita de dispor de fundos disponíveis para fazer face a despesas Imprescindíveis constantes dos documentos previsionais aprovados para o corrente ano;

6. Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar os documentos de prestação de contas;

7. Que o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental (Exemplo Mapa de fluxos de caixa) integra os documentos de prestação de contas;

8. Que o saldo da gerência anterior só pode ser integrado nos Fundos Disponíveis com aprovação dos fluxos de caixa.

Considerando, finalmente, que, para integração do saldo após conclusão dos trabalhos de transição de ano, foi necessário dar devido despacho à informação técnica n.º 02/DAG-GF/01 - 2021, tendo sido proferido a 14 de janeiro despacho de Aprovado e Autorizado, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de janeiro de 2021, que aprovou o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2020, no qual transita um Saldo de Execução Orçamental da Gerência de 2020 para a Gerência de 2021, no valor de 51.999.799,17€, que se encontra na posse dos serviços, conforme documento anexo à proposta, e que autorizou, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do aludido Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Gestão Financeira n.º 002/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, intitulada *“APROVAÇÃO DOS MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1 – INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA”*, que a seguir se transcreve:

I- APROVAÇÃO DOS MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Considerando que,

- Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa de Fluxos de Caixa e Mapas de Execução Orçamental;

- Estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP e que entrou em vigor a 1 de



janeiro de 2020, que, é revogado pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º - Norma Revogatória, "O Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1. relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;

- Estabelece o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento, o qual estabelece "...; 8.3.1.3 - O aumento global do despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignados; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicado após a aprovação do orçamento inicial; 8.3.1.4 - Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurada; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar..."

- O n.º 6 do artigo 40.º da lei n.º 73/2013 de 03 de setembro confere maior flexibilização na utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;

- Tendo por base os fundamentos e disposições legais aplicáveis, e nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo n.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, conforme os documentos anexos à proposta, inerentes à execução orçamental à data de 31 de dezembro (*os quais poderão vir o registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas*), designadamente:

- Demonstração do Desempenho Orçamental - (Anteriormente aprovado por despacho do Sr. Presidente a 14 de janeiro de 2021, o qual será objeto de Ratificação pela RCM de 21 de janeiro de 2021)

- Resumo Diário de Tesouraria
- Demonstração de Execução Orçamental da Receita
- Demonstração de Execução Orçamental da Despesa
- Execução anual das Grandes Opções do Plano

II-INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA ATRAVÉS DE REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando que,

- De acordo com o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental transita um Saldo Orçamental da Gerência de 2020 para a Gerência de 2021 no valor de 51.999.799,1€, que se encontra na posse dos serviços. A presente modificação ao Orçamento assenta num reforço da Receita de 2021 no valor de 51.999.799,17€ e num aumento da Despesa de igual valor.

III - OPERACIONALIZAÇÃO DA 1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando que,

- Com base nos pressupostos enunciados anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, o aumento global da despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental.

- Resulta do dispositivo legal que o saldo que transita de um ano para o outro - saldo apurado da gerência anterior - só pode ser inscrito no orçamento da receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação dos documentos referentes à conta orçamental.

- A presente modificação tem como finalidade ajustar o orçamento à execução de determinados projetos cofinanciados, assim como, proceder a reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme detalhe nos mapas em anexo.

E considerando ainda que,

- O saldo de gerência a transitar para o exercício de 2021, resulta essencialmente da boa execução das receitas municipais e a gestão rigorosa e preventiva (nomeadamente garantindo a capacidade financeira para gerir bem os anos anteriores) que vem sendo levada a cabo desde o final do ano de 2013, e que permitiu recolher ganhos vários, destacando-se ao nível da credibilidade da CMA e da sustentabilidade nas suas contas que permitirá alavancar nos próximos exercícios económicos os inúmeros investimentos projetados e a executar, com risco zero de incumprimento de obrigações por parte da CMA;

- O mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental 2020 que se encontra anteriormente aprovado por despacho do Sr. Presidente a 14 de janeiro de 2021, o qual será objeto de Ratificação pela RCM de 21 de janeiro de 2021;

- A Lei n.º 75-B/2020, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, inclui no artigo 130.º a possibilidade de Integração do Saldo de execução orçamental dispendo o seguinte: *"Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental."*

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar os documentos inerentes à execução orçamental à data de 31 de dezembro (*os quais poderão vir a registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas*), designadamente: Demonstração da Execução Orçamental da Receita; Resumo Diário de Tesouraria; Demonstração de Execução Orçamental da Despesa; Execução Orçamental das GOP e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos acima expostos, a proposta de modificação ao Orçamento – REVISÃO ORÇAMENTAL n.º 1, para a integração do saldo de gerência anterior, no montante de 51.999.799,17€, sendo a Receita de 2021 reforçada no valor de 51.999.799,17€ e a Despesa de 2021 reforçada no valor de 51.999.799,17€ conforme mapas em anexo à proposta e seguinte resumo: ORÇAMENTO DA RECEITA: Reforço – Integração do Saldo de Gerência anterior - 51.999.799,17€; ORÇAMENTO DA DESPESA: Reforço – Integração do valor Não Definido em Definido e outros ajustamentos em GOP's -



29.033.502,40€; Reforço – Ajustamento de outras despesas funcionais (Orçamento extra GOP's)- 22.966.296,77€.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Cumprindo com uma diretiva legal é obrigatório a incorporação do saldo de gerência apurado a 31 de dezembro de 2020 nos valores do Orçamento para 2021.

Assim, o saldo de 51.999.799,17 € foi integrado no documento elaborado e aprovado pela maioria, passando o Orçamento de 87.875.775,00 € para 139.875.574,17 €, no qual sobressaem dois importantes itens de investimento, a “Aquisição de bens e serviços” com 33.631.830,00 € e a “Aquisição de bens de capital” com 64.813.875,00 €, que conjuntamente perfazem 70,3 % do valor orçamentado global.

Valores desta dimensão, para os municípios aveirenses, poderia indiciar uma capacidade de investimento superior à maioria dos municípios de referência em Portugal, mas tal não acontece.

Vejamos pois. Em primeiro lugar alertar para o facto de uma pretensão de investir de forma tão significativa, não quer dizer que realmente tal irá ocorrer. Para investir os valores indicados (98.445.705 €), é necessário ter empreiteiros capazes e cumpridores, projetos em tempo e de boa qualidade, e uma excelente capacidade organizacional do promotor, para além de não estarmos coartados da nossa liberdade pessoal e empresarial face ao turbilhão doloroso da pandemia em que estamos inseridos.

Mesmo com esses pressupostos verificados, é adequado olhar para o histórico da concretização orçamental desta maioria. Assim, e da análise dos dados é possível concluir que a capacidade de execução das “Grandes Opções do Plano” em 2019 e 2020 oscilam entre 36,45 % e 32,50 %, e que a execução da “Despesa” oscila, no mesmo período, entre 50,43 % e 51,26 %. Não esquecendo a “Receita”, que no mesmo período, se perfila em valores acima dos 88 %. Esta informação permite identificar uma clara incapacidade do Presidente da Câmara e da sua maioria de concretizar os investimentos a que se propuseram.

Esta incapacidade de concretização da despesa e do investimento, majorada com uma boa execução da receita, tem conduzido a um crescimento exponencial da liquidez, penalizando os aveirenses de duas formas: por não concretização das opções assumidas e conseqüente reflexo na sua vivência e por manutenção de uma carga fiscal altíssima.

O Presidente da Câmara e a maioria que governa a Câmara Municipal de Aveiro devem dizer aos aveirenses que a política que escolheram não foi a adequada, e que os seus impostos têm engordado os cofres camarários, e que não lhe têm sido dadas as contraprestações que lhe são devidas.”

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 003/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de janeiro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como

aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 1.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021, com data-valor de 4 de janeiro de 2021, tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à transferência orçamental dos cabimentos e compromissos assumidos e não pagos que advém da execução do último trimestre de 2020, bem como os reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 003/DAG-C/01-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 9 de janeiro de 2021, que aprovou a 1.ª Alteração Orçamental de 2021.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 004/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 2.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021, com data-valor de 5 de janeiro de 2021, tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 008/DAG-C/01-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de janeiro de 2021, que aprovou a 2.ª Alteração Orçamental de 2021.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 02/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 7 de janeiro de 2021, intitulada “RENÚNCIA VOLUNTÁRIA E UNILATERAL DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA 13 DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO, TITULADO PELO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONCESSÃO 4/2018”, e considerando que: a 36g de sal, Lda. é titular do direito de concessão da Loja 13 do Mercado Municipal Manuel Firmino, através do alvará de licença n.º 4/2018, emitido a 16 de novembro 2018, averbado por transmissão do direito pelo anterior titular, Carla Alexandra Genrinho Monteiro, em que lhe foi atribuído por procedimento por hasta pública para “atribuição do direito de ocupação de 4 (quatro) lugares de venda, para instalação e exploração de estabelecimento comercial e/ou serviços - lojas 8, 13, 16 e 17 do Mercado Municipal Manuel Firmino”, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 190, de 2 de outubro de 2018, através do anúncio de procedimento n.º 8054/2018 e do Edital n.º 72/2018; as condições e requisitos do dito procedimento tiveram como base o Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMAD), publicado no Edital n.º 34/2014 e no Boletim Municipal

de junho de 2014; o Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (Regulamento n.º 72/2019), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2019, revoga o regulamento identificado supra, nos termos do disposto no artigo 139.º, pelo que, salvo melhor opinião, se considera que o presente pedido se rege pelo regulamento atualmente em vigor; o titular da licença pode a qualquer momento renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias seguidos, relativamente à data em que lhe pretende pôr fim, conforme disposto no n.º 2, do artigo 44.º do RFVAMAD; a Câmara Municipal poderá deliberar no sentido de caducidade do direito de ocupação do lugar de venda por renúncia voluntária do seu titular, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 46.º do RFVAMAD; considerando, finalmente, que a competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro com delegação de poderes, após prévio exercício do direito de audiência do interessado, nos termos e prazos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, assim como o teor da informação técnica n.º 002/DDEE/2021, anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do direito de ocupação do lugar de venda, Loja 13, do Mercado Municipal Manuel Firmino, titulado pelo alvará de licença de concessão n.º 4/2018, emitido a 16 de novembro de 2018, por renúncia voluntária e unilateral do titular, 36g de Sal, Lda., nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 46.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2019.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

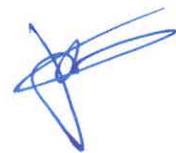
No seguimento da proposta n.º 03/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de janeiro de 2021, intitulada «CONCURSO “UMA IDEIA, UM PROJETO, UMA AÇÃO” - Pagamento aos Agrupamentos Escolares», e considerando que: integrado na Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Aveiro, o Concurso “Uma ideia, um projeto, uma ação” integra a estratégia integrada de Promoção da Educação para o Empreendedorismo no Ensino Básico; a iniciativa e respetiva dotação orçamental, no valor de 20.000,00€, foi devidamente autorizada através da Proposta n.º 25/2020, aprovada em Reunião de Câmara no passado dia 15 de outubro de 2020; no dia 2 de dezembro de 2020, data limite para inscrição no Concurso, foram rececionadas 25 candidaturas; considerando, igualmente, que, nos dias 23 de dezembro de 2020, 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, o júri realizou reuniões individuais com todos os Diretores de Agrupamento e docentes responsáveis pelos projetos a concurso, no sentido de promover uma análise dos orçamentos apresentados e definir quais os projetos a apoiar e o apoio financeiro a prestar pela Autarquia no corrente ano letivo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização das transferências dos montantes atribuídos a cada Agrupamento Escolar, de acordo com o previsto nas Normas de Participação da iniciativa, no valor total de 20.000,00€ (vinte mil euros), previsto na GOP 03 350 2018/5052 6 CE 04 03 05, conforme discriminado no quadro infra:



Projeto	Agrupamento/Escola	Apoio Financeiro CMA
Ar Livre	Agrupamento de Escolas de Aveiro EB Santiago	2,000.00 €
Sentidos Escondidos Menos nos Ouvidos	Agrupamento de Escolas de Aveiro EB Glória	1,000.00 €
Desporto é Vida	Agrupamento de Escolas de Aveiro EB S. Jacinto	750.00 €
Pegada Literária	Agrupamento de Escolas de Eixo EB Azurva	460.00 €
Sala de Aula do Futuro	Agrupamento de Escolas de Eixo EB 2, 3 de Eixo	560.00 €
Sentir o Corpo	Agrupamento de Escolas de Eixo EB 2, 3 de Eixo	1,500.00 €
Mãos na Terra	Agrupamento de Escolas Mário Sacramento Escola Mário Sacramento	980.00 €
Eco(n)Viver	Agrupamento de Escolas Mário Sacramento EB 2, 3 de Aradas	1,000.00 €
Biblioteca Studio	Agrupamento de Esgueira Escola Básica Jaime Magalhães Lima	1,800.00 €
Mediação - Além Muros	Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe EB Taboeira	500.00 €
Oficina do Brinquedo	Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe EB Quintã do Loureiro	500.00 €
Jogos de Tabuleiro	Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe EB Quintã do Loureiro	500.00 €
Lets do Science	Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe EB 2, 3 de Cacia	1,500.00 €
Greenhouse	Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe EB 2, 3 de Cacia	1,000.00 €
The Studio 2.0	Agrupamento de Escolas de Oliveirinha EB Mamodeiro	1,300.00 €
Saber com Sabor	Agrupamento de Escolas de Oliveirinha Castro Matoso	750.00 €
Espaço Exterior	Agrupamento de Escolas José Estevão EB 2 São Bernardo	1,500.00 €
Brincadeiras no Recreio	Agrupamento de Escolas José Estevão EB 1 São Bernardo	900.00 €
Laboratório de Som	Agrupamento de Escolas José Estevão EB 2,3 São Bernardo	1,500.00 €
Total		20,000.00 €

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 04/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, intitulada “CONTRATO DE



COMODATO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO JACINTO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO”, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro é proprietária do edifício onde se encontra instalada a Unidade de Saúde Familiar (USF) de São Jacinto; o Imóvel onde se encontra instalada a USF de São Jacinto, e que integra o Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, não se encontrava nas condições ideais para a prestação de cuidados de saúde primários à população local, pelo que se verificou imprescindível a realização de obras de remodelação na referida Unidade de Saúde para a prestação de cuidados de saúde adequados; no âmbito do PACTO de Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro apresentou candidatura ao CENTRO 2020 por forma a garantir o financiamento das obras de remodelação do imóvel; o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, estabelece que as ARS têm a missão de garantir que a população de determinada área geográfica possa aceder à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando recursos disponíveis às necessidades, podendo, para tal, cooperar entre si e com outras entidades do sector público; de acordo com o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, bem como com a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, os cidadãos têm o direito de obter cuidados de saúde adequados às suas necessidades temporais, de lugar, sociais e económicas; considerando, igualmente, que o Município de Aveiro, enquanto Autarquia Local, tem, entre outras atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população na área da Saúde, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos termos das alíneas r) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da mesma lei, competência para apoiar programas e projetos de interesse municipal, em parceria institucional com organizações da Administração Central e atividades de interesse e capazes de promover a saúde e prevenir a doença, foi deliberado, por unanimidade, celebrar um Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, no qual é cedido gratuitamente à ARS do Centro a área do prédio onde se encontra instalada a USF de São Jacinto, nos termos do referido Contrato de Comodato; aprovar a minuta do referido Contrato de Comodato, anexa à proposta, e resolver o Protocolo de Cooperação celebrado entre as partes, a 31 de agosto de 2016, mantendo os efeitos já produzidos até à data da celebração do Contrato de Comodato.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 1/2021, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “TEATRO AVEIRENSE - PREÇÁRIO PARA O ANO DE 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de janeiro de 2021, e considerando que: o Teatro Aveirense tem como missão principal definir e implementar uma programação cultural regular e multifacetada, que se traduza numa oferta cultural de qualidade nas diferentes áreas artísticas, numa diversidade de conteúdos que permita atender a diferentes segmentos de público e num projeto/serviço educativo que seja, cada vez mais, um meio de formação e captação de uma nova geração de públicos; para dar cumprimento a essa missão, a sua programação reúne diferentes tipos de ofertas que passam pela dinamização de atividades de serviço educativo dirigidas ao público escolar, pela exibição de espetáculos que marcam a agenda cultural de cada trimestre e por um conjunto de projetos, com um carácter regular, dirigidos a um público

mais específico; às diversas atividades promovidas pelo Teatro Aveirense, no âmbito da sua programação, corresponde um custo de ingresso que, no caso dos eventos que são promovidos pelo próprio Município, isto é, eventos cuja receita total ou parcial reverte para a esfera municipal, é definido anualmente pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da competência estabelecida na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; considerando, igualmente, que os valores propostos variam de acordo com múltiplos fatores, tais como, a natureza do evento, o público-alvo, a estratégia de formação de públicos, a gestão financeira, as parcerias estratégicas desenvolvidas ou imperativos de serviço público, sendo, contudo, importante salientar que o custo dos ingressos se mantém genericamente igual ao praticado nos últimos anos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o preçário para o ano de 2021, cujos valores se encontram na informação n.º 4/TA, de 13 de janeiro de 2021, anexa à proposta, nos termos da competência estabelecida na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 2/2021, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “DOAÇÃO DE OBRA AO MUSEU DA CIDADE PELO ARTISTA ANTÓNIO NAVARRO”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 12 de janeiro de 2021, e considerando que: nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; que a Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região, como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento; nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, a política de incorporação da Câmara Municipal de Aveiro é de dar continuidade ao enriquecimento dos acervos de bens culturais; o artista Antonio Navarro manifestou interesse em doar uma obra da série Fugaz, que esteve patente em exposição no Museu da Cidade, de 31 de outubro de 2020 a 11 de janeiro de 2021, ao Município de Aveiro; a Câmara Municipal de Aveiro tutela o Museu da Cidade de Aveiro que tem como missão garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos; considerando, ainda, que o artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro determina que a intenção de incorporação de bens culturais deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação e agradecer a atitude de cidadania do artista Antonio Navarro, bem como incorporar na coleção do Museu da Cidade a obra doada intitulada: “Mar”, da série Fugaz, (Impressão digital, papel de algodão, edição única, 2020).

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 7/2020, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 7 de janeiro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses

consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 10/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 13 de janeiro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 6/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 7 de janeiro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a integração de um elemento no agregado familiar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como proceder a atualização do respetivo valor da renda apoiada, calculada nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e posterior remessa do processo à Divisão de Apoio Jurídico para formalização das respetivas atualizações no contrato de arrendamento apoiado.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 01/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, intitulada “CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DO COMPLEXO COM CREMATÓRIO E CASAS MORTUÁRIAS DE AVEIRO”, e considerando que: em reunião pública da Câmara Municipal, realizada a 3 de setembro de 2020, foi deliberado autorizar a abertura de procedimento por concurso público internacional, nos termos do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a “Conceção, Construção e Concessão do Complexo com Crematório e Casas Mortuárias de Aveiro”; em reunião da Assembleia Municipal, de 18 de setembro de 2020, foi autorizada a celebração do contrato, nas condições gerais previstas nas peças procedimentais, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; o anúncio do procedimento n.º 10772/2020, foi publicitado no Diário da República n.º 189, II Série, de 28 de setembro de 2020, e, na mesma data, disponibilizado todo o processo na Plataforma Eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até às 17:00 horas do dia 28 de novembro de

2020; após o término do referido prazo, verificou-se a apresentação de dois concorrentes, TOTALMOLD, LDA. e SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, S.A., com apresentação de meras declarações de não apresentação de propostas, com os fundamentos nelas constantes, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, e se encontram anexas à referida proposta como doc. 1, com entrada na Plataforma a 26 de dezembro de 2020, pelas 13H13'11", pelo valor global de 0,00 €, e com entrada na Plataforma a 27 de novembro de 2020, pelas 17H22'48", pelo valor global de 0,22 €, respetivamente; considerando, ainda, que as declarações atrás mencionadas não reúnem qualquer requisito obrigatório, conforme o exigido no Programa de Procedimento, as mesmas consubstanciam “não propostas”, foi deliberado, por unanimidade, não adjudicar o procedimento, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por ausência de propostas, extinguindo-se, assim, o procedimento pela revogação da decisão de contratar de 3 de setembro de 2020.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 002/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente a 18 de janeiro de 2021, intitulada “CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DO COMPLEXO COM CREMATÓRIO E CASAS MORTUÁRIAS DE AVEIRO”, e considerando que:

A. A ausência de propostas no Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 21/20, aberto em reunião pública da Câmara Municipal, realizada a 3 de setembro de 2020, nos termos do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), para a “Conceção, Construção e Concessão do Complexo com Crematório e Casas Mortuárias de Aveiro”, com prazo máximo de execução de 18 meses, distribuído por: 3 meses, projeto, e 15 meses, obra, e concessão de serviço público por 30 anos;

B. Das declarações apresentadas pelos concorrentes, se constatou que, nomeadamente, as exigências de investimento não garantem a sustentabilidade económica e financeira do empreendimento, razão pela qual foram revistas as peças procedimentais;

C. Assim, quanto aos preços máximos (base) da Cremação e das Casa Mortuárias, passam a ser de: Cremação - 280,00€; b) Cremação de Ossadas - 130,00€; Serviços das Casas Mortuárias - 180,00€/24 horas;

D. Se mantém a intenção da Câmara Municipal em construir/concessionar o Complexo Crematório com Casas Mortuárias em Aveiro, mantendo-se assim os considerandos constantes da proposta de deliberação n.º 26/2020, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que se encontra junta à proposta;

E. Para tanto, foi preparado novo procedimento por concurso público internacional para Concessão de Obra Pública com “Conceção, Construção e Concessão do Complexo com Crematório e Casas Mortuárias de Aveiro”, ao abrigo do disposto no artigo 31.º e artigo 407.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, e doravante designado por CCP.

Considerando, finalmente, que, de acordo com o artigo 410.º do CCP, o prazo de vigência do contrato será de 30 anos, período de tempo necessário para a amortização e remuneração do capital investido pelo

concessionário, sendo a sua construção em terrenos que se localizam à frente da porta principal do Cemitério Sul de Aveiro, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.^a Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, autorizar a abertura de procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 31.º, ambos do CCP, sem preço base, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do CCP, e pelo prazo de vigência de 30 anos, aprovar as peças do procedimento, anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º por força do n.º 2 do mesmo artigo do CCP; designar os elementos que compõem o Júri, a quem compete a condução do procedimento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, nos seguintes termos: Membros Efetivos – Catarina Pereira, que presidirá; Cristina Ferreira, 1.º vogal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Paulo Marinheiro, 2.º vogal; Membros Suplentes - Ana Ferro, 1.º vogal, e João Pontes, 2.º vogal, delegar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, no Júri do Procedimento, as competências para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realização da audiência prévia, e ainda, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização para a celebração do contrato, nas condições gerais previstas nas peças procedimentais, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do PS, apesar de não ser um mecanismo de voto pouco usual, entenderam que deveria ser a abstenção, mantendo a posição da abertura de procedimento anterior.

Primeiro, a opção de colocar os dois equipamentos (casas mortuárias e crematório) no mesmo investimento-empreendimento que deveriam ser concebidos em separado.

Segundo, em coerência com a abordagem feita ao ponto 2.5.4, da reunião n.º 15, de 16 de julho de 2020, reitera-se a necessidade da construção de Casas Mortuárias.

Atendendo aos termos estabelecidos pelo regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas;

Tendo em consideração que as melhorias das condições de vida e a esperança média de vida sempre a aumentar; constatando-se que a cultura tradicional das cerimónias fúnebres, conhecidas por envolverem um caixão e uma sepultura no cemitério, estão, com novas predisposições, a mudar e a ideia de enterrar o corpo e as liturgias da morte;

Sabendo-se que a taxa de cremação tem uma tendência crescente em Portugal;

Os vereadores do Partido Socialista concordam que Aveiro possa ter um crematório.

Quanto à edificação de espaços de acolhimento de velórios e ritos fúnebres, no local previsto, na ausência dos mesmos na cidade de Aveiro, no respeito pela pluralidade religiosa, dado que os existentes são da Igreja Católica ou notoriamente de base confessional cristã, quer no respeito por outras interpretações do mistério da morte ou finitude da vida humana e cerimonial de vigília e enterramento, o voto favorável neste



ponto é sobre a aquisição dos terrenos para melhoria do espaço público e melhoria das instalações do “cemitério sul”.

Terceiro, sobre o Crematório, oferece reservas não esclarecidas a implantação em zona urbana habitacional, as acessibilidades e a localização (no contexto do programa funcional de um crematório, disponível para a procura que for feita, e não em serviço um exclusivo a um cemitério).

É um assunto que merece aprofundamento cabal quanto ao modelo, localização, operacionalização e gestão do equipamento e não aceita um compromisso político claramente descontextualizado do ponto “aquisição de um imóvel”, dado que não se trata de algum alocado a um cemitério, mas de um equipamento ao serviço de uma Região e do País.”

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 18/20, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, adjudicar, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II - RELATÓRIO FINAL, elaborada pelo Júri do Procedimento, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, “Agrupamento Concorrente Constituído pelas Entidades “TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A./CIMA VE - Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda.”, pelo preço contratual da empreitada de 11.710.999,00 € (onze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias seguidos, e pela remuneração da Concessão no valor de 2.500.001,00 € (dois milhões, quinhentos mil e um euros), com base na sua proposta ref.ª Proposta T20089, datada de 29 de setembro de 2020, e nos termos do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento para a Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro, e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos; nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP, aprovar a minuta do contrato e, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, designar, na qualidade de Gestores do Contrato, a Arq. Catarina Pereira, no que se refere à Execução da Empreitada, e o Eng.º João Pontes, no que diz respeito à Concessão dos Parques de Estacionamento.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“A requalificação do Rossio – uma necessidade há muito urgente!

O PS reafirma: ontem era tarde para requalificar este espaço como jardim verde urbano; quanto à cave, permanece a posição contra sustentada em quatro pontos cruciais: o processo; a legitimidade democrática; os impactos do projeto; a viabilidade financeira.

1 – O processo

Pretendemos e defendemos um Plano integrado para as várias idiossincrasias neste território da cidade.

As transformações da vida das cidades são mudanças na vida das pessoas; envolvem-nas nos problemas e podem potenciar novas soluções. Importa, também, ter presentes as envolventes aos projetos e a sua articulação, dos quais emanam impactos nas diversas atividades, que suscitam a atenção e resposta municipais qualificadas e concertadas para as diferentes dimensões: comércio, habitação, ambiente, cultura, natureza paisagística (natural, design urbano, arquitetura,...), turismo e mobilidade (nos diversos modos e com as respetivas pressões por saturação). É fundamental clarificar quais os custos para os aveirenses, quer nos impactos imediatos, quer no caderno de encargos e planos de negócios, enquanto elementos que influenciarão qualquer decisão discernente destas intervenções.

O Partido Socialista tem uma afirmação clara sobre o que defende para Aveiro e para os Aveirenses:

a) As pessoas, o seu bem-estar, qualidade de vida (serviços, habitação, paz social), cultura, ambiências;

b) O Rossio é património ambiental, só pode continuar a ser um jardim verde urbano, agradável, convidativo para estar e usufruir, para quem vive e para quem visita;

c) A cidade de Aveiro tem de ser uma cidade com futuro sustentável, amiga das pessoas, a todos os níveis, com condições únicas para estar na linha na vanguarda da descarbonização e utilização de modos suaves.

Este processo reflete um processo de governança da coisa pública demasiado ultrapassado, gerido contra a vontade das pessoas por teimosia sem sensibilidade sócio-cultural.

2 – A legitimidade democrática

Esta intervenção na cidade não fez parte do programa eleitoral.

Na reunião de 8 de abril de 2018, em que foi votado o relatório do concurso de ideias, o PS recomendou à Câmara a promoção e efetivação de debate sobre todos os projetos estruturantes para o município de Aveiro e para a cidade de Aveiro, a realizar em Assembleia Municipal e com Referendo Municipal, garantindo todos os requisitos que a figura constitucional determina.

A 31 de julho de 2018, o Partido Socialista enviou ao Sr. Presidente da Câmara o seu posicionamento político oficial sobre a requalificação da Praça General Humberto Delgado ao Jardim do Rossio.

Em janeiro de 2019 também foi apresentado documento de apreciação aos estudos prévios.

3 – Os impactos do projeto

É discutível o que já há de estratégia para o turismo, para a mobilidade, para a cultura. Não é aceitável a ausência de um plano cuidado para a habitação, para os residentes, para as questões sociais específicas da Beira-Mar e adjacentes.

Todas as envolventes ao Rossio (face ao assumido conceptual e historicamente - o “coração da cidade de Aveiro”) exigem, por conseguinte, um olhar estratégico nos procedimentos subsequentes a este concurso. Não é aceitável, para um projeto sério de cidade, conceber uma proposta para o Rossio, sem ter uma visão abrangente de planeamento urbano, necessariamente pluridisciplinar e em conjunto com a Rua Clube dos Galitos, Cais do Paraíso, Alboi, Moliceiros, Avenida Lourenço Peixinho, Beira Mar, Praça do Peixe, Cais dos

Botirões, antiga Lota, Canal de S. Roque, ... com a interligação de sectores de atividade e tendo como objetivo principal garantir a qualidade de vida dos moradores e comerciantes em primeiro lugar, não deixando de ser aprazível para visitantes.

Tendo presente as envolventes, emanam os impactos nas diversas atividades e planos municipais para o comércio, habitação, ambiente, cultura, natureza paisagística (natural, design urbano, arquitetura, ...), turismo e mobilidade, nos diversos modos de transporte e com as respetivas pressões por saturação, nomeadamente dos veículos individuais motorizados e dos veículos de transporte de passageiros.

Verificamos que não há na opinião pública uma aceitação consensual ou democraticamente validada para que tal (cave) iniciativa seja aprovada por um órgão que não submeteu a sufrágio em devido tempo.

4 – (in)Viabilidade financeira

O Estudo Prévio do Projeto do Rossio aponta para uma Estimativa de Custo da obra de cerca de 8,6 milhões de euros (+ IVA). É importante interpretarmos com rigor o custo financeiro para os Aveirenses que hoje é apresentado.

Foi afirmado que o financiamento seria assegurado por um investidor privado como contrapartida da exploração do parque de estacionamento (será a maior parte do valor), que o Estudo Prévio confirma como técnica e financeiramente viável, assim como por Fundos Comunitários do Programa Regional Centro 2020, ao qual a CMA já apresentou candidatura no final de dezembro de 2018.

Portanto, contrariando o inicialmente previsto no Estudo Prévio do Parque de Estacionamento do Rossio de a construção do mesmo ser assegurada por um investidor privado como contrapartida da exploração do parque, fomos confrontados com uma decisão da maioria PSD + PP de onerar a tesouraria municipal com um gasto desnecessário.

Uma obra adjudicada 11 710 999 (mais IVA!) a comparticipação a pagar pelo concessionário de 3.340.000 €, o valor a suportar pela Câmara Municipal de Aveiro será de 8.370 999 €, ao qual será abatido a parcela a receber da UE a fundo perdido de aproximadamente 1.500.000 €.

Feitas as contas, e incompreensivelmente, o Presidente da Câmara irá limitar a capacidade de investimento da CMA e vai enterrar, contra vontade dos aveirenses e à custa do nosso bolso, cerca de 7 000 000 €, esquecendo-se de um conjunto de necessidades dos munícipes aveirenses cuja execução se perde na duração dos mandatos da atual maioria já vai em 14 anos!

Em conclusão, o estudo de viabilidade económico e financeira estabelece hoje que o Município de Aveiro é que paga este projeto, entregando por 40 anos a lucros de um privado. E o privado fica também com o Parque do Mercado Manuel Firmino!

Para além da incoerência, da falta de rigor, ficam os aveirenses sem possibilidade de dispor de 7 000 000€. É muito dinheiro! Aveiro vê o seu dinheiro, proveniente dos impostos, entregue a um privado. Não há dinheiro para transportes públicos; poupou-se na concessão da recolha dos resíduos sólidos urbanos; não é paga a dívida que liberte o Município de défice excessivo; não temos zonas industriais qualificadas; foi recusado baixar o IMI para 0,38 não havia dinheiro; não há dinheiro para arranjar

passeios, para resolver em definitivo as questões do saneamento básico, mas há milhões para “doar” a um privado. Vá lá saber-se porquê!”

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 03/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021”, e considerando que:

A. A Câmara Municipal de Aveiro, até ao término do ano letivo 2019/2020, era responsável pela disponibilização do serviço de refeições a todos os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho;

B. No âmbito do processo da Descentralização de Competências, e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi, a 17 de setembro de 2019, aprovada pela Assembleia Municipal, a assunção pela Câmara Municipal de Aveiro das novas competências em matéria de Educação, a partir do ano letivo 2020/2021;

C. Das várias competências constantes do diploma referido no considerando anterior, temos o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;

D. Assim, à data de 1 de setembro de 2020, a Câmara Municipal de Aveiro, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do referido Decreto-Lei n.º 21/2019, é responsável pela disponibilização de refeições escolares a todos os Estabelecimentos da Rede Pública de Educação e Ensino desde a Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário;

E. O Contrato n.º 590/2018, teve o seu término a 31 de julho de 2020, por não haver lugar à sua renovação para o ano letivo 2020/2021, dada a necessidade de alterar o seu objeto, ao abrigo da assunção das novas competências em matéria de educação, pois este apenas contemplava o fornecimento de refeições destinadas às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar e os Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

F. A opção pela abertura de procedimento para o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2020, ou seja, correspondente ao 1.º período letivo, advém do facto de, à data da abertura do procedimento, a 18 de junho de 2020, ainda não existir informação concreta sobre o ano letivo 2020/2021, dado que o Ministério da Educação ainda não tinha publicado o calendário escolar, nem as orientações para o seu funcionamento, com a possibilidade de opção pelo ensino à distância como estratégia de combate à propagação do COVID-19, que certamente terá impacto no serviço de refeições futuro;

G. A 21 de setembro de 2020, foi outorgado o contrato com a cocontratante “GERTAL – Companhia Geral de Restaurações e Alimentação, S.A.”, na sequência do Concurso Público Internacional n.º 13/2020 – “Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário do Município de Aveiro, para o Período Compreendido entre 1 de setembro e 31 de

dezembro de 2020”, com o preço contratual por refeição de 2,30 € (dois euros e trinta cêntimos) para os alunos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e de 2,21 € (dois euros e vinte e um cêntimo) para os alunos do 2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, até ao montante global de 894.430,20 € (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta euros, e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;

H. As informações prestadas pelo Ministério da Educação de que as aulas presenciais se vão manter durante o 2.º e 3.º períodos letivos, ano 2021, e a tomada de consciência da nova realidade escolar no que se refere à prestação de serviços de refeições escolares, foi autorizado o procedimento com recurso ao Concurso Público Internacional n.º 24/20, em 30 de outubro de 2020, para o período compreendido entre 4 de janeiro a 31 de julho de 2021, com possibilidade de renovação por períodos letivos, até duas renovações (2021/2022 e 2022/2023);

I. A 29 de dezembro de 2020, foi, por despacho do Sr. Presidente, Eng.º Ribau Esteves, adjudicado o procedimento por Concurso Público Internacional n.º 24/20, à “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, com base na Ata n.º II - Relatório Final, até ao preço contratual global de 6.000.837,80 €, correspondendo ao preço contratual de até 1.412.841,30 €, para o período compreendido entre 4 de janeiro e 31 de julho de 2021, correspondente ao preço unitário por refeição de 2,30 € (dois euros e trinta cêntimos) para os alunos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e de 2,21 € (dois euros e vinte e um cêntimos) para os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, de até 2.300.498,80 €, para o ano letivo 2021/2022, com início a 1 de setembro de 2021 e término a 31 de julho de 2022, e de até 2.287.497,70 €, para o ano letivo 2022/2023, com início a 1 de setembro de 2022 e término a 31 de julho de 2023, todos os valores acrescidos de IVA, à taxa de 13%.

Considerando, finalmente, que o montante global do procedimento por Concurso Público Internacional n.º 24/20, no valor de 6.000.837,80, e o correspondente preço contratual de até 1.412.841,30 €, para o período compreendido entre 4 de janeiro e 31 de julho de 2021, este contrato carece de visto de Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, não podendo o mesmo produzir quaisquer efeitos, conforme plasmado no n.º 4, do artigo 45.º da referida Lei, por o valor global do contrato, para o período compreendido entre 4 de janeiro e 31 de julho de 2021, ser superior a 950.000,00 €, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que autorizou a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 748.848,20 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); autorizou a abertura de procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto a alínea d), do n.º 1, do artigo 24.º do CCP, para a referida prestação de serviços, pelo valor base de até 748.848,20 € (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no período de 4 de janeiro de 2021 e término a 31 de março de 2021, com convite único à “GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, com base nos fundamentos expressos na informação, e de acordo com o

Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 24/20, anexo à proposta, e que será peça procedimental do ajuste direto proposto, e aprovou as peças do procedimento, Convite, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 1, conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 17/20, nos termos do artigo 32.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da “IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE CARREGAMENTO ELÉTRICO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMO-TURÍSTICAS A OPERAR NOS CANAIS URBANOS DA CIDADE DE AVEIRO NO ÂMBITO DO PROJETO AVEIRO STEAM CITY” - pelo Preço Base de 294.800,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II – Análise e Decisão da Reclamação apresentada pelo Concorrente N.º 6 – Agrupamento Concorrente constituído pelas Entidades “SCHRÉDER ILUMINAÇÃO, S.A./EMOBTEC, LDA.” e Relatório Final, elaborada pelo Júri do Procedimento, ao concorrente ordenado em primeiro lugar “KILOMETER LOW COST, S.A”, pelo preço contratual de 257.270,03 € (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta euros, e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a vigorar durante 13 (treze) meses a contar da outorga do contrato, e com execução da empreitada, instalação, comissionamento e colocação em serviço da rede no prazo de 90 dias seguidos, pagamento no prazo de 30 dias após a data de receção de cada fatura, com base na sua proposta ref.ª 2020CP023, datada de 30 de setembro de 2020, e nos termos do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento, para a “Implementação da Rede de Carregamento Elétrico de Embarcações Marítimo Turísticas a Operar nos Canais Urbanos da Cidade de Aveiro no Âmbito do Projeto Aveiro Steam City”, indo, assim, indeferidas as alegações apresentadas, em sede de audiência prévia, pelo concorrente n.º 6 – Agrupamento Concorrente constituído pelas Entidades “Schröder Iluminação, S.A./Emobtec, Lda.”, com os termos e fundamentos expressos na referida Ata, que aqui se dão como integralmente reproduzidos para os devidos efeitos; nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP, aprovar a minuta do contrato e, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, designar a Arq. Catarina Pereira, na qualidade de Gestora do Contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 001/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, intitulada «REQUALIFICAÇÃO DA RUA VALE CASEIRO – Alteração da fiscalização em obra», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/19/20, nos termos da alínea b), do artigos 19.º do Código dos Contratos Público (CCP), na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 2 de julho de 2020, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 147, de 30 de julho de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 8335/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 30 de julho de 2020, com o preço base de 527.137,50 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; através da Proposta de Deliberação n.º 088/2020, foi aprovada em

reunião de Executivo, de 2 de julho de 2020, a nomeação do Eng.º Adelino Lopes como Diretor de Fiscalização, no âmbito do procedimento concursal supracitado; considerando, igualmente, que, no momento atual, o Eng.º Francisco Costa tem a seu cargo a fiscalização de empreitadas do mesmo género de intervenção, na mesma área geográfica e com a mesma entidade adjudicante, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do Diretor de Fiscalização em obra, mediante a nomeação do Eng.º Francisco Costa, em substituição do Eng.º Adelino Lopes, de acordo com a informação técnica n.º 002/DAEO/OM/2021, de 4 de janeiro de 2021.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 002/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, intitulada «CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO MUNICIPAL DE AVEIRO – Alteração da fiscalização em obra», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/06/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Público (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 5 de março de 2020, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 56, de 19 de março de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 3131/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 19 de março de 2020, com o preço base de 581.701,77 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; através da Proposta de Deliberação n.º 021/2020, foi aprovada em reunião de Executivo, de 5 de março de 2020, a nomeação da Arq. Emília Lima como Diretora de Fiscalização, no âmbito do procedimento concursal supracitado; considerando, igualmente, que, no momento atual, a Arq. Emília Lima tem a seu cargo um número elevado de empreitadas para fiscalizar e gerir em permanência, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do Diretor de Fiscalização em obra, mediante a nomeação do Eng.º Adelino Lopes, em substituição da Arq. Emília Lima, de acordo com a informação técnica n.º 001/DAEO/OM/2021, de 4 de janeiro de 2021.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 03/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, intitulada «REABILITAÇÃO DA LIGAÇÃO EIXO-AVEIRO – Trabalhos a menos», e considerando que: a referida empreitada, cujo procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal realizada a 10 de maio de 2018, foi adjudicada à empresa Manuel Francisco de Almeida, S.A, pelo contrato n.º 559/2018, de 14 de agosto, pelo preço de 188.216,70 €, e prazo de execução de 180 dias; no decorrer da obra e de acordo com a informação n.º 242/DAEO/OM/2020, foram retirados alguns trabalhos relativos à execução de valetas artigo 2.1.1, visto se ter verificado no local que um troço não necessitava deste reforço de escoamento de águas pluviais, e também não foram executados os trabalhos relativos aos artigos 4.1.6 a 4.1.8, por não se ter tido a autorização do proprietário da moradia para o recuo do muro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de dezembro de 2020, que autorizou os trabalhos a menos, pelo valor de 4.870,14 € (quatro mil, oitocentos e setenta euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 007/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de janeiro de 2021, intitulada «MONTES DE AZURVA - REQUALIFICAÇÃO URBANA – 2.ª prorrogação do prazo da empreitada», e considerando que: através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/19, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Público (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião realizada em 23 de maio de 2019, publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 107, de 4 de junho de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 5716/2019 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de julho de 2019, ratificado pela Câmara Municipal de Aveiro, em 7 de agosto de 2019, foi adjudicado à Firma Construções Carlos Pinho, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato Lv.º 24, fl.s 72, no dia 23 de agosto de 2019, no valor de 430.306,47 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 150 dias seguidos; o Auto de Consignação foi assinado no dia 28 de novembro de 2019, seguindo-se, em 14 de fevereiro de 2020, a comunicação à entidade executante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde; a 26 de junho de 2020, foi aprovado o 1.º pedido de prorrogação de prazo até ao dia 12 de outubro de 2020; a 5 de outubro de 2020, a empresa solicita, através de carta enviada por email, a prorrogação da data de término da empreitada até 31 de dezembro de 2020, no total de 80 dias; considerando, ainda, que a Firma justifica que a necessidade de prolongar o prazo se deve a trabalhos de instalação de infraestruturas elétricas da responsabilidade da EDP, que ainda decorrem, e que condicionam os trabalhos da empreitada; a trabalhos de substituição da rede de abastecimento de água da responsabilidade da AdRA e que condicionaram os trabalhos da empreitada e a trabalhos adicionais da empreitada, nomeadamente, caminhos interiores do parque, pisos de segurança dos parques infantis, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de outubro de 2020, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 31 de dezembro de 2020, nos termos da informação técnica n.º 183/DAEO/OM/2020, de 6 de outubro de 2020.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“De acordo com a legislação (vide ponto 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), “em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” Reprovamos por isso a prática de, mais uma vez, vir a ratificar um despacho com meses de atraso. No entanto, por ser um ato necessário, os vereadores do PS votam favoravelmente.”

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 009/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente a 18 de janeiro de 2021, intitulada «Rotunda EX-EN 109 - Quinta do Simão junto ao “Solar das Estátuas” – 2.ª prorrogação do prazo da empreitada», e considerando que: o Procedimento por Concurso

Público N.º OM/CP/32/19, aberto por deliberação do Executivo de 31 de outubro de 2019, foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 223 de 20 de novembro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 12702/2019 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 20 de novembro de 2020; a empreitada foi adjudicada por deliberação do Executivo de 29 de janeiro de 2020, à empresa “Rosas Construtores, S.A.” e celebrado o contrato n.º 35/2020 no dia 5 de março de 2020, para a execução da empreitada, no valor de 388.032,58 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 120 dias seguidos; o Auto de Consignação foi assinado no dia 9 de junho de 2020, seguindo-se, na mesma data, a comunicação à entidade executante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, sendo o término de empreitada no dia 7 de outubro de 2020; após a autorização da 1.ª prorrogação de prazo, a empreitada deveria estar concluída até 7 de dezembro de 2020; considerando, igualmente, que a 4 de dezembro de 2020 a empresa Rosas Construtores, S.A., solicita a 2.ª prorrogação do prazo de execução por mais 60 dias, justificando que este atraso se deve a demora na entrega de material elétrico (colunas e luminárias) devido aos prazos estipulados pelo fabrico do material neste período de pandemia, e que condicionam os trabalhos da empreitada, e à interrupção por duas vezes devido ao isolamento profilático Covid-19 de alguns dos seus trabalhadores, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, de 18 de janeiro de 2021, que autorizou a prorrogação do prazo até 4 de fevereiro de 2021, nos termos da informação técnica n.º 231A/DAEO/OM/2020, de 4 de dezembro de 2020.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 006/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de janeiro de 2021, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DA RUA DA PÊGA” - Trabalhos Complementares Imprevistos n.º 1», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/04/19, aberto por deliberação da Câmara Municipal datada de 24 de janeiro de 2019, publicado o anúncio no Diário da República, II série, n.º 26, de 6 fevereiro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 1090/2019 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal em 18 de abril de 2019, foi adjudicada à Firma Construções Carlos Pinho, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 71/2019, no dia 30 de maio de 2019, no valor de 1.802.885,19 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 455 dias seguidos; a obra foi consignada no dia 25 de setembro de 2019 e a aprovação do DPSS foi no dia 8 de outubro de 2019; no decorrer dos trabalhos, verificou-se que a solução prevista em projeto para assegurar o acesso às Marinhas, existentes na frente ria, não tinha capacidade para suportar os atravessamentos de camiões no novo projeto recentemente aprovado pela Universidade de Aveiro de transformação das marinhas sua propriedade; os trabalhos a realizar nas três marinhas implicam a passagem de viaturas e máquinas pesadas por áreas/entradas de passeio já pavimentadas a betão poroso, cuja estrutura fora definida em projeto apenas para suportar viaturas de peso significativamente inferior, pois não era do conhecimento e não estariam ainda decididas as transformações a operar nas três marinhas que se situam fora da área de intervenção da empreitada; os trabalhos necessários a realizar constam na demolição das entradas/passeios em betão poroso e a sua reconstrução com camadas de base e revestimento final adequados para as cargas a suportar; para a execução desses trabalhos, solicitou-se uma proposta ao empreiteiro que



apresentou o valor de 10.508,50 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a 0,58% do valor total do contrato, que resulta de circunstâncias imprevisíveis, com um prazo de execução de 21 dias; finalmente, considerando que os trabalhos, ora em análise, resultam de circunstâncias não previstas e não são técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato por se considerarem essenciais à conclusão e à boa execução da obra; nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Público (CCP), são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência duma circunstância imprevista e não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra; considerando, finalmente, que o prazo de execução destes trabalhos é de 21 dias, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de janeiro de 2021, que autorizou os trabalhos complementares imprevisíveis, no valor de 10.508,50 € (dez mil, quinhentos e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do CCP, constantes da informação técnica n.º 009/DAEO/OM/2021, bem como a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 004/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de janeiro de 2021, intitulada «“REMOÇÃO DE FIBROCIMENTO NOS EDIFÍCIOS ESCOLARES” - Adjudicação do procedimento por Concurso Público», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/26/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, para a adjudicação da empreitada “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”, aberto por deliberação do Executivo, datada de 15 de outubro de 2020, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 206, de 22 de outubro de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 11905/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 22 de outubro de 2020, com o preço base de 739.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a audiência prévia, nos termos do artigo 148.º do CCP, e posterior análise e ponderação do teor da reclamação apresentada pelo concorrente n.º 7 - EMPRIBUILD, Lda., entendeu-se que não lhe assiste razão, pelo que, deliberou o Júri do procedimento não aceitar a interpretação, nem os argumentos constantes da reclamação, mantendo a proposta admitida e indeferir a reclamação apresentada pelo concorrente, convertendo a Ata I – Relatório Preliminar, elaborada a 20 de novembro de 2020, em Ata II - Análise e Decisão da reclamação apresentada pelo concorrente n.º 7 - EMPRIBUILD, LDA. e Relatório Final, anexos à proposta, propondo-se, em consequência, a adjudicação do presente procedimento ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Sarifer - Sociedade de Serralharia Mecânica, Lda.”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de janeiro de 2021, que, de acordo com a proposta formulada na Ata II - Análise e Decisão da reclamação apresentada pelo concorrente n.º 7 - EMPRIBUILD, LDA. e Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, adjudicou o procedimento ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Sarifer - Sociedade de Serralharia Mecânica, Lda.”, pelo preço contratual de 611.643,00 € (seiscentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data

da receção das faturas, a executar no prazo de 365 dias seguidos, com base na proposta ref.ª SRF2942020 datada de 18 de novembro de 2020, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovou a minuta do contrato, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

SERVICIOS URBANOS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

No seguimento da proposta n.º 1/2021, elaborada pela Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2021, intitulada “PROGRAMA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO 2020 - Transferência dos montantes correspondentes aos munícipes e associação que se candidataram”, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) se candidatou ao apoio financeiro de promoção da campanha de esterilização de cães e gatos, no âmbito do Despacho n.º 6615/2020, de 25 de junho; a 18 de setembro de 2020, a CMA decidiu entregar a verba disponibilizada pelo Governo aos seus munícipes (detentores individuais ou associações), no âmbito da estratégia política do Município de Aveiro, em prol do bem-estar animal e controlo de populações errantes, lançando o Programa de Apoio à Esterilização, ao qual se puderam candidatar até 27 de novembro; os apoios financeiros atribuídos através deste programa são 55 € para esterilização de cadelas, 30 € para esterilização de cães; 35 € para esterilização de gatas; 15 € para esterilização de gatos; no âmbito do Programa de Apoio às Esterilizações, foram rececionadas 67 candidaturas, que apoiaram 103 esterilizações, 20 esterilizações pertencentes à Associação AFECTU, que totalizam 875 €, e as restantes a munícipes num total de 83 candidaturas, que totalizam um valor de 3.045 €, conforme relação anexa à proposta; considerando, ainda, que, do total transferido pela DGAV 4.392,37 €, 472,37 € financiaram as esterilizações efetuadas pela CMA, foi deliberado, por unanimidade, autorizar os apoios concedidos na sequência do Despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de janeiro de 2021, assim como as respetivas transferências correspondentes aos Munícipes (individuais e associação).

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de janeiro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 185/1966, em nome de LÚCIO MANUEL LOPES CRUZ CARLOS, e considerando que o prazo do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 281/2018 se encontra ultrapassado e que o requerente veio solicitar uma licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por 6 meses, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 281/2018, nos termos do artigo 71.º do RJUE, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos por 6 meses.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de janeiro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 319/1970, em nome de CARLOS ALBERTO RATOLA PINHO, e considerando que o prazo do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 87/2019 se encontra

ultrapassado e que o requerente veio solicitar uma licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por 12 meses, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 87/2019, nos termos do artigo 71.º do RJUE, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos por 12 meses.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de janeiro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 329/1991, em nome de FUNDAÇÃO CESDA - CENTRO SOCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO, e considerando que a Fundação CESDA atua em função do contexto social em que está inserida, proporcionando respostas inovadoras e personalizadas que garantam a excelência na satisfação das necessidades de cada um dos seus utentes, através da promoção da dignidade humana, da prestação de um apoio integrado à família e do combate ao isolamento e exclusão social, foi deliberado, por unanimidade, reconhecer o interesse municipal do empreendimento e isentar a taxa devida pela emissão de alvará de licença, nos termos do n.º 5, do artigo 30.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de janeiro de 2021, intitulada «PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ATIVIDADE DE “OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO”, sita na Rua Combatentes da Grande Guerra, 109 - 117, União das Freguesias da Glória e Vera Cruz», inserida no Processo de Obras n.º 120/2011, em nome de OBRA DE SANTA ZITA, em que é requerente “Obra de Santa Zita, Rua de Santo António à Estrela, 35, Lisboa”, e considerando que: o requerente, “Obra de Santa Zita”, é uma associação pública sem fins lucrativos nem carácter profissional, constituída em conformidade com a legislação canónica, ao abrigo da Concordata de 1940, Associação Cultural e Religiosa e IPSS, vem solicitar a Isenção do pagamento da taxa de Ocupação de Via Pública, ao abrigo do artigo 30.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA); as obras a executar pela requerente, são obras de requalificação, conservação e manutenção do edificado, estão sujeitas ao disposto no RUMA, e em conformidade com o disposto no artigo 30.º do RUMA e no n.º 1 “*As obras de conservação e ou de recuperação do património edificado reconhecido pela Câmara Municipal como valor histórico ou arquitetónico, poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação de via pública durante o período de três meses, prorrogável a pedido fundamentado do interessado, e a decidir pela Câmara Municipal*”; nestes termos, a redução de taxas e isenção de taxas estão previstas nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento n.º 465/2015, de 28 de julho, na sua redação alterada pelo Edital n.º 100/2017, que publica a alteração do RUMA, Regulamento n.º 441/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 157, datado de 16 agosto de 2017, pelo que o pedido do requerente se enquadra no artigo 29.º e 30.º do RUMA, foi deliberado, por unanimidade, isentar o pagamento da taxa de

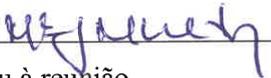
Ocupação de Via Pública pelo período de 3 (três) meses, da atividade de “Obras de Requalificação, Manutenção e Conservação da Edificação”, ao abrigo do artigo 31.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de janeiro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 31/2018, em nome de LANDPLUS – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e considerando que o prazo da comunicação prévia se encontra ultrapassado e que o requerente veio solicitar uma licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por 6 meses, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade da comunicação prévia, admitida por despacho superior de 20 de junho de 2018, referente ao processo de obras n.º 31/2018, nos termos do artigo 71.º do RJUE, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos por 6 meses.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:45h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, , redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.



